



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

**CONTRATO Nº 06/2021**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO "ON THE JOB" EM TÉCNICAS E ABORDAGENS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** E A EMPRESA **3GEN - GESTÃO ESTRATÉGICA. SEI 02018.2021-8.**

**CONTRATANTE:** a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

**CONTRATADA:** a empresa **3GEN Consultoria Empresarial LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.833.048/0001-31, com sede na Av. Chucri Zaidan, 1.550 – Cj 2707 – Vila São Francisco – São Paulo/SP, CEP: 04711-130, e-mail: [d.admin@coasfi.com.br](mailto:d.admin@coasfi.com.br), fone: (11) 3071-3123, neste ato representada pelo seu Sócio-Consultor, Senhor **Luiz Gustavo Monteiro Sedrani**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.495.218-4 SSP/MG e CPF nº 249.166.168-39, doravante denominada CONTRATADA.

A partes CONTRATANTES resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO "ON THE JOB" EM TÉCNICAS E ABORDAGENS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, tendo em vista a Inexigibilidade (ID 0285289), contida nos autos do Processo Administrativo - SEI nº 02018.2021-8, considerando ainda as disposições estabelecidas no inciso II, do art. 25 c/c com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em **capacitação técnica de prospectiva estratégica com metodologia *Balanced Scorecard* – BSC**, no formato *on the job training*, objetivando habilitar 30 (trinta) gestores e assessores do TRE-MT a formular e a desenvolver a estratégia que se refletirá no novo Planejamento Institucional para o sexênio 2021-2026, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico sob ID nº 0277541 e na Proposta (ID (0277540), que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.2.** O serviço tem como escopo, ao final de cada etapa da ação de capacitação *on the job*, de que os participantes serão capazes de:

a) Planejar o projeto de elaboração da Agenda Estratégica;

- b) Formular e traduzir a estratégia;
- c) Elaborar indicadores estratégicos;
- d) Definir, dimensionar e priorizar metas e projetos estratégicos;
- e) Consolidar e comunicar um plano estratégico.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, devendo ser observado o Projeto Básico, na íntegra, em especial o cronograma de desembolso financeiro discriminado no item 20 do Projeto Básico.

**2.2.** Deverão compor o conteúdo programático, como elementos essenciais:

### **2.2.1. Lançamento do programa**

2.2.1.1. Como planejar uma iniciativa de planejamento estratégico (TAP, EAP, Cronograma, EAR, etc.)

2.2.1.2. Workshop I – Lançamento para a liderança do TRE-MT

### **2.2.2. Formulação e tradução da estratégia**

2.2.2.1. Como analisar o ambiente (interno e externo)

2.2.2.2. Como definir o posicionamento e as diretrizes estratégicas

2.2.2.3. Como definir a ideologia central (Missão, Valores e Visão)

2.2.2.4. Como definir objetivos estratégicos e construir o Mapa Estratégico

2.2.2.5. Workshop II – Diretrizes, Mapa Estratégico e Ideologia Central

### **2.2.3. Indicadores de desempenho**

2.2.3.1. A identificação dos indicadores existentes

2.2.3.2. Como construir a proposta de indicadores

2.2.3.3. O detalhamento dos indicadores

2.2.3.4. Workshop III – Indicadores de Desempenho

### **2.2.4. Metas e projetos estratégicos**

2.2.4.1. A definição de metas de longo prazo

2.2.4.2. Como analisar as demandas estratégicas

2.2.4.3. A identificação dos projetos existentes

2.2.4.4. Como detalhar os projetos estratégicos

2.2.4.5. A priorização de projetos e definição do portfólio

2.2.4.6. Workshop IV – Metas e Projetos Estratégicos

## 2.2.5. Consolidação e lançamento do Planejamento Estratégico

2.2.5.1. A consolidação dos documentos do Plano Estratégico

2.2.5.2. Workshop V – Validação Final com o Pleno do TRE-MT

## 2.2.6. Implementação do Plano Estratégico

2.2.6.1. Como fazer a comunicação e a gestão de mudança

2.2.6.2. Como preparar as reuniões de gestão estratégica

2.2.6.3. Workshop VI – Realização da Reunião de Gestão Estratégica do TRE-MT

**2.3.** Os tópicos deverão ser tratados sob a perspectiva de aprofundamento da metodologia BSC, garantindo a customização teórico-prática da agenda estratégica do TRE-MT para o período 2021-2026 com os Macrodesafios do Poder Judiciário 2021-2026 e seus indicadores estratégicos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O valor do contrato corresponde à importância de **R\$ 131.000,00** (cento e trinta e um mil reais).

**3.2.** Os pagamentos serão realizados em consonância ao cronograma abaixo, observados o cumprimento das condições previstas no cronograma de execução da capacitação e os seguintes percentuais sobre o valor global do contrato:

3.2.1. **10%** (dez por cento), equivalendo a R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais) após a conclusão e entrega dos produtos da 1ª etapa;

3.2.2. **35%** (trinta e cinco por cento), equivalendo a R\$ 45.850,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) após a conclusão e entrega dos produtos da 2ª etapa;

3.2.3. **40%** (quarenta por cento), equivalendo a R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) após a conclusão e entrega dos produtos da 3ª etapa;

3.2.4. **15%** (quinze por cento), equivalendo a R\$ 19.650,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais) após a conclusão e entrega dos produtos da 4ª etapa.

**3.3.** Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal relativa ao valor apurado na parcela concluída do cronograma de execução exibido no item 11 do Projeto Básico, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, e, ainda, mediante a aferição da manutenção da regularidade fiscal da empresa e a apresentação dos respectivos relatórios parciais de domínio de atividades de cada etapa, demonstrando os pontos positivos e negativos observados na capacitação, e do relatório geral, ao final dos trabalhos, evidenciando o registro das lições aprendidas pela equipe interna do TRE-MT para as ações futuras.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1.** A nota fiscal/fatura será protocolada no TRE-MT imediatamente **após a conclusão de cada etapa** convencionada no cronograma de execução registrado no item 7 do Projeto Básico.

**4.2.** O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 40º (trigésimo) dia após a atestação da Fatura/Nota Fiscal referente aos serviços prestados no período, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**4.3.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

**4.4.** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**4.5.** Observar-se-á ainda, se o CNPJ apresentado na Nota Fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios.

**4.6.** Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

**a)** A data de emissão da nota fiscal, o CNPJ da CONTRATANTE: 05.901.308/0001-21;

**b)** Os serviços executados;

**c)** O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;

**d)** Quantidade e especificação dos serviços a serem executados;

**e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**4.7.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.7.2.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**4.7.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**4.8.** O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

**4.9.** O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

**4.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

**4.12.** Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/1997, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

4.12.1. Caso a pessoa jurídica CONTRATADA seja optante do "SIMPLES", esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa mencionada no subitem anterior.

4.12.2. A teor dos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados.

**4.13.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

TX = taxa de juros de mora anual;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = 6 / 100 / 365$ , em que 6 = TX).

Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e 6% (seis por cento) ao ano.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** A presente contratação terá vigência de **06 (seis) meses**, com início em **1º de junho de 2021**, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

**5.2.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-MT (art. 3º, da Resolução nº 7/2015 do CNJ, com redação dada pela Resolução nº 9/2005).

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Corte, na Funcional Programática:10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Capacitação de Recursos Humanos e no Elemento de Despesa: 33.90.39.48.

**6.2.** Foi emitida em 19/05/2021, a Nota de Empenho do tipo ordinário, identificada pelo número 2021NE000266, no valor de **R\$ 131.000.00** (cento e trinta e um mil reais), à conta da dotação orçamentária anteriormente especificada, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução do Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

**6.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico e Termo de Contrato, obedecendo ao disposto no anexo de Acordo de Níveis de Serviços, assim como na Proposta Técnica e Comercial apresentada, que integram o instrumento contratual, independentemente de transcrição ou anexação;

**6.1.2.** Assinar, com certificado digital, e devolver o termo de contrato e termos aditivos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente;

**6.1.3.** Disponibilizar instrutor(es) para ministrar a capacitação, observados os requisitos explicitados no item 10 do Projeto Básico;

**6.1.4.** Providenciar os materiais e quaisquer recursos didáticos específicos que serão utilizados no treinamento, conforme estabelecido no item 12 do Projeto Básico;

**6.1.5.** Realizar a capacitação no formato definido pelo TRE-MT, de acordo com o anotado no item 9 do Projeto Básico;

**6.1.6.** Garantir o cumprimento do conteúdo programático mínimo estabelecido para a capacitação *on the job*, com carga horária de 240 (cento e quarenta e quatro) horas, observadas as condições estipuladas neste projeto básico, devendo a empresa responder pelas divergências eventualmente detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas em Lei;

**6.1.7.** Cumprir rigorosamente os prazos previstos nos itens 11 e 24 deste projeto básico para o fiel implemento do objeto;

**6.1.8.** Utilizar, para realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, maiores de idade, reservando-se ao TRE-MT o direito de exigir a substituição, a qualquer tempo, daqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ou julgado inconveniente às normas disciplinares do Órgão;

**6.1.9.** Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste projeto básico e no contrato porventura resultante deste;

**6.1.10.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à esmerada execução dos trabalhos, durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

**6.1.11.** Comunicar, por escrito, à Direção-Geral do TRE-MT, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões

justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

**6.1.12.** Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pelo TRE-MT quanto à execução dos serviços;

**6.1.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados a bens e/ou instalações do TRE-MT ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

**6.1.14.** Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato porventura resultante deste projeto básico, relativas aos seus funcionários, que não terão quaisquer vínculos com o TRE-MT;

**6.1.15.** Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste projeto básico sem a prévia anuência da Administração do TRE-MT, em cumprimento ao que estabelece o artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/1993;

**6.1.16.** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, quanto a manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CONTRATANTE;

**6.1.17.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

**6.1.18.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo TRE- MT.

**6.1.20.** Emitir, ao final da capacitação, sem ônus para o TRE-MT, os certificados da conclusão para os servidores participantes que cumprirem os requisitos de aprovação, nos termos do item 18 do Projeto Básico;

**6.1.21.** Caso as avaliações do instrutor sejam consideradas "Regulares" por mais de 50% (cinquenta por cento) dos alunos, a empresa deverá propiciar novo treinamento, com tema e carga horária idênticas, sem ônus para o TRE-MT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação pelo fiscal do contrato.

**6.1.22.** Fazer constar detalhadamente nas notas fiscais os serviços executados;

**6.1.23.** Informar à Administração deste TRE-MT quaisquer irregularidades que não possam ser sanadas nos termos do contrato;

**6.1.24.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Anexo Projeto Básico, sem a prévia anuência do TRE-MT.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Para o fiel cumprimento deste contrato **A CONTRATANTE** se compromete a:

**7.1.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**7.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;

**7.1.3.** Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**7.1.4.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Anexo Projeto Básico;

**7.1.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

**7.1.6.** Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

**7.1.7.** Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.

**7.1.8.** Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

**7.1.9.** Prover infraestrutura física e tecnológica para a realização da capacitação, a fim de que a empresa CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, os serviços dentro das normas do projeto básico;

**7.1.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**7.1.11.** Comunicar à CONTRATADA, imediata e formalmente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados, informando, igualmente, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados;

**7.1.12.** Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativamente ao objeto deste projeto básico;

**7.1.13.** Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato porventura resultante deste projeto básico, nos termos do assentado no item 27;

**7.1.14.** Atestar a execução do objeto do contrato porventura resultante deste projeto básico, por meio do gestor designado;

**7.1.15.** Avaliar a qualidade do treinamento realizado.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Durante o período de vigência, a fiscalização caberá a servidor lotado na Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – ASPLAN, a ser designado por meio de ordem de serviços, que, também, deverá:

- a)** Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b)** Acompanhar a disponibilização dos periódicos, na forma pactuada;
- c)** Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- d)** Solicitar à Diretoria-Geral desta casa, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.
- e)** Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para a elaboração de estudo técnico de futuras contratações (IN 05/2017, art. 70).

**8.2.** O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

**8.3.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

**8.4.** A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria TRE-MT nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das glosas previstas no Anexo I – Acordo de Níveis de Serviço:

9.1.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço da CONTRATANTE;

9.1.2 Aplicação de multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total da etapa de capacitação, limitada a incidência ao máximo de 10 (dez) dias, caso a CONTRATADA não preste o serviço no prazo e condições avençadas;

9.1.3 Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a CONTRATADA dos direitos da CONTRATANTE, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das glosas previstas no Anexo I – Acordo de Níveis de Serviço;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.5 do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penas de multa previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da aplicação.

9.3 A sanção de aplicação de multa será aplicada pelo atraso igual a 5 (cinco) dias na execução de cada etapa.

9.4 O atraso superior a 10 (dez) dias na execução de cada etapa deverá caracterizar execução parcial ou total, sendo aplicada multa sobre o valor total da obrigação assumida, prevista no subitem 28.1.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória fixada no subitem 28.1.2. Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à penalidade de multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

9.6 As aplicações das multas moratórias não necessitam ser publicadas no Diário Oficial da União – D.O.U., devendo a intimação da apenada se dar por meio de notificação.

9.7 O valor da multa moratória será descontado, nos termos do artigo 86, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, da eventual garantia prestada ou dos créditos da CONTRATADA, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

9.8 A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais, devidamente comprovadas.

9.9 As penalidades descritas neste item não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

**9.10.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

**9.11.** As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**9.12.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**9.12.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

**9.12.2.** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância **devida** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**9.12.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**9.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

**9.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.15.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**9.16.** As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União e registradas no SICAF.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**10.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

**a)** Constar de relatório firmado pelo servidor responsável pela fiscalização deste contrato, a comprovação de culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

**b)** Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

**c)** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

**d)** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

**10.3.** Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo - SEI nº 05664.2020-1, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

**10.4.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.5.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

**11.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencado:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos Termos da Lei nº 8.666/1993;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d) Fiscalização da execução do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**12.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**13.1.** A presente contratação está fundamentada no art. 25, Inciso II, c/c com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**13.2.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 — que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública — e demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de maio de 2021.

**CONTRATANTE:**

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**  
Ordenador de Despesas - Port. TRE-MT/Pres. nº 117/2018

**CONTRATADA:**

LUIZ GUSTAVO  
MONTEIRO  
SEDRANI:24916616839

Assinado de forma digital por LUIZ  
GUSTAVO MONTEIRO  
SEDRANI:24916616839  
Dados: 2021.05.28 17:51:22 -03'00'

**Luiz Gustavo Monteiro Sedrani**  
Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Tânia Yoshida Oliveira**  
CPF: 415.147.501-04

**José Pedro de Barros**  
CPF: 496.827.681-87

**ANEXO I****ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234, de 25 de março de 2010.

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE; e a pessoa jurídica **3GEN Consultoria Empresarial LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.833.048/0001-31, com sede na Av. Chucri Zaidan, 1.550 - Cj 2707 - Vila São Francisco - São Paulo/SP, CEP: 04711-130, e-mail: d.admin@coasfi.com.br, fone: (11) 3071-3123, neste ato representada pelo seu Sócio-Consultor, Senhor **Roberto Campos de Lima**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 19.146.307-3 - SSP/SP e do CPF nº 089.195.388-40, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de realização da capacitação *on the job* de prospectiva estratégica com suporte na metodologia *Balanced Scorecard* - BSC, aos servidores deste Tribunal.

**Definição:** Acordo de Níveis de Serviços - ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**Objetivo a atingir:** Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

**Forma de avaliação:** Definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada

indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 1 (um), a ser multiplicado pelo valor total do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado. O índice global igual a 1 (um) traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado. Caso obtida média aritmética igual ou superior a 0,99 (noventa e nove centésimos), será esta média considerada igual a 1 (um).

**Apuração:** A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da CONTRATADA para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da CONTRATANTE, para acompanhamento.

**Sanções:** Embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice médio igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) implicará na abertura de procedimento de aplicação de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIAS
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
5	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato

INFRAÇÃO		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE-MT, por ocorrência	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela de glosa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 5 (cinco) ocorrências	2
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3
4	Deixar de cumprir outras determinações do contrato	4

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do contrato

subtraído das somas de glosas e multas computadas aplicadas.

$$VTP = VC - TGM$$

Onde:

VTP = Valor Total do Pagamento

VC = Valor do Contrato

TGM = Total de Glosas e Multas

Cuiabá, 31 de maio de 2021.

**CONTRATANTE:**

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**

Ordenador de Despesas - Port. TRE-MT/Pres. nº 117/2018

**CONTRATADA:**

LUIZ GUSTAVO  
MONTEIRO  
SEDRANI:24916616839

Assinado de forma digital por  
LUIZ GUSTAVO MONTEIRO  
SEDRANI:24916616839  
Dados: 2021.05.28 17:45:44  
-03'00'

**Luiz Gustavo Monteiro Sedrani**  
Representante legal da CONTRATADA

**ANEXO II**

**GERENCIAMENTO DE RISCOS**

<b>Risco 01 – Falta de disponibilidade orçamentária</b>	
<b>Probabilidade:</b>	( X )Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
<b>Dano</b>	

Será registrado preços por intermédio do SRP. Os materiais poderão ser adquiridos de acordo com a viabilidade orçamentária no orçamento de investimentos neste Regional para os próximos exercícios financeiros.

<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Buscar junto à Administração remanejamento de valores previstos e alocação de recursos no orçamento anual do Regional.	Unidade Requisitante e Secretaria de Administração e Orçamento.
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Não há.	Não há.

<b>Risco 02 – Na coleta de preços, o orçamento não corresponde à realidade do mercado.</b>			
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Dano</b>			
Sobrepçoço apresentado pelas empresas consultadas.			
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>		
Construção de bancos de dados com preços das contratações já realizadas, preços Comprasnet e órgãos públicos.	Unidade responsável pela coleta de preços.		
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>		

Definição de rotina e responsabilidade para pesquisas em várias fontes.	Unidade responsável pela coleta de preços.

<b>Risco 03 – Atraso na conclusão da licitação</b>			
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Dano</b>			
Não cumprimento de prazo legal.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Acompanhamento do processo junto às unidades envolvidas, dando maior celeridade ao processo.		Unidade Requisitante	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Prestar suporte junto às unidades administrativas para que algum problema enfrentado seja resolvido de forma mais célere.		Unidade Requisitante	

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA		<b>RISCO 03</b>

	MÉDIA		<b>RISCO 02</b>
	BAIXA		<b>RISCO 01</b>
	BAIXA	MÉDIA	ALTA
GRAVIDADE/IMPACTO			